

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO PNEUS

Contrato n° 11/2014  
Carta Convite n° 03/2014

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa **Marcelo Boff-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 05.263.795/0001-44, localizada na RS 467, KM 01, n° 835, na cidade de Ibiaçá/RS, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 03/2014**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** pneus para utilização na frota municipal, atendendo as normas ABNT e Portarias do INMETRO, conforme abaixo:

Item	Qtde.	Discriminação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
003	12	Pneu 195/65, R 15, radial, índice de carga e símbolo de velocidade - 91H	GoodYear	NCT5	R\$ 376,00	R\$ 4.512,00
005	12	Pneu 225/70 R15, radial - índice de carga e símbolo de velocidade - 112R	GoodYear	G32	R\$ 531,00	R\$ 6.372,00
007	04	Pneu 215/75 R 17.5, radial, liso misto, 12 lonas - índice de carga e símbolo de velocidade 126/124 L	GoodYear	RHS	R\$ 778,00	R\$ 3.112,00

**Os pneus a serem fornecidos compreendem ao valor de R\$ 13.996,00 (treze mil novecentos e noventa e seis reais).**

a) Nestes preços já estão incluídos os tributos incidentes, bem como todas as despesas para a entrega dos produtos na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

**Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretário Municipal que a indicou.

**Parágrafo Único** - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

**Cláusula terceira** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento dos pneus será fiscalizado pelo Município, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação do fornecimento do material acima especificado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II** - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

**III** - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Quarta**- A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter o fornecimento dos produtos na quantia que for solicitado pela municipalidade, de acordo com a proposta vencedora, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta** -As despesas serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2003 - Man das Atividades do Gabinete

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Man Sec de Obras e Const de Estradas

07 - Secretaria Municipal de Educação

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Manutenção Transporte Escolar

Fundamental

08 - Secretaria Municipal da Agricultura

08.01 - Secretaria da Agricultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

1049 - Man Estradas, Patrulha e Adeq

Lavouras

09 - Secretaria Municipal da Saúde

09.01 - Secretaria da Agricultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

1162 - Man e Conservação Veículos Saúde

**Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Sétima** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Oitava**- O contrato não é de consumo exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar a troca se necessário em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

**Cláusula Nona**- O início do fornecimento dos pneus será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Os pneus poderão ter seu fornecimento solicitado de forma parcelada, de acordo com o que consta do Edital de Licitação acima referido.

**Cláusula Décima** - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Segunda** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de fevereiro de 2014.

**João Sirineu Pelissaro**  
Prefeito Municipal em exercício

**Marcelo Boff-ME**  
**Contratada**  
CNPJ N°: 05.263.795/0001-44

**Testemunhas:**

---

---